

1  
AO EXPEDIENTE DO DIA

09 05 2002  
08 05 2002



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 839 , de

de 2002

Denomina de Senador Humberto Lucena a Escola Estadual de Ensino Fundamental de Gravatá, localizada no município de Mulungu, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DECRETA:**

Art. 1º - Fica denominado de senador HUBERTO LUCENA, a Escola Estadual de Ensino Fundamental de Gravatá, localizada no município de Mulungu, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2002

  
ZARINHA LEITE  
Deputada Estadual

Aprovado em Único Turno  
Em 21 / 08 / 2002  
  
1.º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa



**JUSTIFICATIVA**

O Projeto que submetemos à apreciação dos ilustres membros desta Casa e que certamente será merecedor de aprovação e transformado em lei, visa prestar uma justa homenagem ao Senador Humberto Lucena, um dos mais ilustres filhos dessa terra, que sempre lutou pelo desenvolvimento do brejo paraibano.

A Escola Estadual que propomos para homenagear o senador Humberto Lucena alcança o povo de um município que sempre mereceu a especial atenção do ilustre parlamentar, principalmente no tocante ao desenvolvimento sócio-econômico da região.

O senador Humberto Lucena tem a sua esmerada vida pública reconhecida nacionalmente e a singela homenagem que na oportunidade sugerimos neste Projeto de Lei, representa antes de tudo o agradecimento do povo de Mulungu aos relevantes serviços prestados pelo ilustre senador paraibano.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2002.

  
**ZARINHA LEITE**  
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
 SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
 REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
 As fls. 839 sob o nº 839/02  
 Em 08/05/2002  
 P/ Falério  
 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
 Ordinária do dia 09/05/2002  
 P/ Falério  
 Div. de Assessoria ao Plenário  
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
 e Controle do Processo Legislativo  
 Em, 09/05/2002.  
 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
 No dia 09/05/2002  
 Departamento de Assistência e Controle  
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
 Redação para indicação do Relator  
 Em \_\_\_/\_\_\_/2002  
 Secretaria Legislativa  
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
 no dia \_\_\_/\_\_\_/2001  
 Secretaria Legislativa  
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
 Em \_\_\_/\_\_\_/2002  
 Secretaria Legislativa  
 Secretário

Designado como Relator o Deputado  
 P/ Seu Fernandes  
 Em 11/05/2002  
 Deputado  
 Presidente

Apreciado pela Comissão  
 No dia \_\_\_/\_\_\_/2002  
 Parecer \_\_\_\_\_  
 Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
 Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
 Plenário a Presente Propositura  
 consta 02 Pagina (S).  
 Em 08/05/2002.  
 Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de  
 Plenário a Presente Propositura  
 consta \_\_\_\_\_ Documento (s)  
 em anexo.  
 Em \_\_\_/\_\_\_/2002.  
 Assessor



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epiácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
PROJETO DE LEI Nº 839/2002

*Denomina de Senador Humberto Lucena a Escola Estadual de Ensino Fundamental de Gravatá, localizado no município de Mulungú, e dá outras providências..*

AUTOR: Dep. ZARINHA LEITE

RELATOR: Dep. JOÃO PAULO

PARECER nº 843

## I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise o Projeto de Lei Nº 839/2002 de autoria da nobre Deputada Zarinha Leite que, denomina de Senador Humberto Lucena, a Escola Estadual de Ensino Fundamental de Gravatá, localizada no município de Mulungú, e dá outras providências.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei, tem como objetivo homenagear um dos mais ilustres políticos que a Paraíba possuiu, o inesquecível Senador Humberto Lucena.

Essa homenagem é demais justa, haja vista haver sido a educação em todos os níveis um marco da vida política do homenageado.

Ademais, deve o povo da Paraíba render muitas homenagens ao amigo de todos, e hábil político Humberto Lucena.

5



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Eptácio Pessoa

Assim sendo, não tendo nenhum entrave jurídico que venha obstaculizar os trâmites do Projeto em Tela, voto pela CONSTITUCIONALIDADE e aprovação do Projeto de Lei N ° 839/2002.

É o voto  
Sala das Comissões, 06 de agosto de 2002

Dep. ~~JOÃO FERNANDES~~  
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomendam o voto do Senhor Relator, pela Constitucionalidade e conseqüente aprovação do Projeto de Lei N ° 839/2002, na sua íntegra.

É o parecer  
Sala das Comissões, 06 de agosto de 2002

APPROVADO O PROJETO  
JURISCONSULTO ÚNICA  
Em 21/08/2002  
SECRETÁRIO

Dep. OLENKA MARANHÃO  
PRESIDENTE

Dep. JOÃO PAULO  
RELATOR

Dep. JOÃO FERNANDES  
MEMBRO

Dep. LUIZ COUTO  
MEMBRO

Dep. ZENÓBIO TOSCANO  
MEMBRO

Dep. VITAL FILHO  
MEMBRO

Dep. DJACI BRASILEIRO  
MEMBRO

Handwritten signature and initials.

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 19/08/2002



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epiácio Pessoa*

Ofício nº 107/2002

João Pessoa, 21 de agosto de 2002

**Senhor Governador,**

*Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 839/02, de autoria da Deputada Zarinha Leite que "Denomina de Senador Humberto Lucena a Escola Estadual de Ensino Fundamental de Gravatá, localizada no Município de Mulungu, e dá outras providências".*

**Atenciosamente,**

**GERVÁSIO MAIA**  
**Presidente**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**N E S T A**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**AUTOGRÁFO Nº 104/02**  
**PROJETO DE LEI Nº 839/2002**

Denomina de Senador Humberto Lucena a Escola Estadual de Ensino Fundamental de Gravatá, localizada no Município de Mulungu, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica denominada de Senador Humberto Lucena a Escola Estadual de Ensino Fundamental de Gravatá, localizada no Município de Mulungu, neste Estado.

**Art. 2º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "**Casa de Epitácio Pessoa**", João Pessoa, 21 de agosto de 2002.

**GERVÁSIO MAIA**  
**Presidente**